



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO Nº140 /2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA 11 ARTES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **11 ARTES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.801.726/0001-29, com endereço à Rua Sebastiao Cortes, nº 84, Perdizes, São Paulo/Sp, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL ROSSATTO BIFI**, brasileiro, RG nº 40.576.378-54 e inscrito no CPF nº 910.066.869-91, residente e domiciliado na Rua Diego de Castilho, nº 111, Apto. 242 – Jardim Fonte do Morumbi – São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I

1.1. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de comparecimento da artista **MARIA RITA** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativos à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

- Local: **ESPAÇO CULTURAL “PLINIO MARCOS”, Avenida São Paulo, nº 1.000, Balneário Adriana, Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**

- Data: **22- abril-2017;**

- Horário: **22h30min;**

- Tipo de apresentação: **SHOW;**

- Duração da apresentação: **Aproximadamente 01h e 30 min.**

1.1.1. *Esse show será realizado exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma a sua vinculação a partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos, sendo também vedado o uso da marca **MARIA RITA** e a imagem da artista para esse fim.*

1.1.2. *Antes, durante ou após o show, a **CONTRATADA** fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.*

1.1.3. *A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da **CONTRATADA**.*

1.2. *Acordam os **CONTRATANTES** que o dia e hora para a realização da apresentação musical, descrito nessa cláusula, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.*

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima o valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** em moeda corrente do país referente a cachê e demais despesas.

2.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

- 100% (cem por cento) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta:

BANCO ITAÚ – AGENCIA 8725 C/C 17201-2

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000
e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

11 ARTES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ 23.801.726/0001-29

Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda, este Contrato está automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 118 da IN 971/2009, por não se figurar a cessão de mão-de-obra, pois, seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 115 da IN 971/2009.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** esclarece também que não sofrerá retenção de PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%) e IRRF (1,5%), por não se figurar a locação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.A **CONTRATANTE** assume as demais despesas constantes na declaração de justificativa de cachê e Rider Técnico enviado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade (inclusive financeira) os alvarás e licenças junto ao Juizado de Menores, Prefeitura, ECAD e demais órgãos, para a realização do show.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir a artista, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.

8.2. Em caso de acidente ou falecimento da **ARTISTA** a **CONTRATANTE** cancelará o Show, devendo a **CONTRATADA** devolver valores pagos.

8.3. Caso as condições operacionais do evento não permitam que a **ARTISTA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA NONA

9.1. O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

9.2. Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela **CONTRATADA** com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

10.1. A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças física, material e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará à parte prejudicada a multa estipulada de 30% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.4. As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.5. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da artista **MARIA RITA**, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome da artista, qualquer compromisso, sendo que, qualquer jantar, passeio, visita, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **ARTISTA MARIA RITA**, durante o período de vigência do contrato sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a **CONTRATANTE** ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do **ARTISTA**, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

12.2. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

12.3. A **CONTRATADA** ou a **ARTISTA** não poderá ser responsabilizada por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER anexo ao contrato, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela **CONTRATADA**.

13.2. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio, reservados para utilização exclusiva pela **ARTISTA** e/ou sua equipe.

13.3. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela **CONTRATANTE** e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado a ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

13.4. Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show, a responsabilidade será exclusiva da **CONTRATANTE**, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de receber o valor integral previsto em contrato, correspondente ao valor do cachê.

13.5. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

13.6. Deverá ser assegurado à **CONTRATADA** o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à **CONTRATANTE** promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da **CONTRATADA**.

13.7. Imediatamente após a realização do show, a **CONTRATANTE** deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da **CONTRATADA**.

13.8. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente autorizada pela produção da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A **CONTRATANTE** se compromete a aferir e fiscalizar, às suas expensas, a emissão sonora, para que a mesma esteja dentro dos limites permitidos pela legislação.

14.2. A **CONTRATANTE** assume única e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento da legislação sobre emissão sonora, eximindo totalmente a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, uma vez que o descumprimento se deu por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** que não observou a legislação em vigor.

14.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária da Divisão de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. É admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução em razão de caso fortuito ou de força maior, podendo ser designada nova data para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17.1. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

18.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

18.2. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste o pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP, para a solução de todas as questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e as demais em poder do **CONTRATANTE**.

Ilha Comprida, 12 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

11 ARTES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
NOME: _____ **NOME:** _____
RG: _____ **RG:** _____

VISTO E APROVADO:

DIRETOR JURÍDICO/MIC